



**PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: CAPACITAÇÃO
DOCENTE E TÉCNICA (PADEP)**

REGULAMENTO

MODALIDADE IV – CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º – A Capacitação Institucional tem por objetivo viabilizar a melhoria do quadro de Recursos Humanos do Centro Universitário, por meio do aprendizado contínuo e da promoção de acesso dos funcionários às ações de capacitação sintonizadas com a missão e a visão institucional.

Art. 2º – São finalidades da Capacitação Institucional:

- I - a promoção do desenvolvimento pessoal dos colaboradores por meio de sua qualificação e aperfeiçoamento técnico;
- II - a valorização do colaborador, por meio de sua capacitação continuada;
- III - o desenvolvimento da cultura organizacional da gestão acadêmica;
- IV - o fortalecimento dos sistemas administrativos da administração acadêmica, por meio da capacitação.

Art. 3º – As ações de capacitação podem ser realizados nas seguintes modalidades: curso; seminário; jornada; simpósio; workshop; congresso; encontro; painel; fórum e oficina.

§ 1º – Serão priorizadas as áreas e os temas indicados para promoção de melhorias nos processos de avaliação institucional.

§ 2º – A capacitação institucional poderá ocorrer de forma presencial ou à distância.

Art. 4º – As ações de capacitação serão baseadas em técnicas de aprendizagem que contemplem os métodos conceitual, prático e vivencial, segundo os seguintes conceitos:

- I - método conceitual: baseado na teoria, nos conceitos e nas palavras; e;
- II - método prático e vivencial: baseado em técnicas onde se utilizam as situações de trabalho e a realidade vivenciada.



§ 1º – A capacitação institucional terá início a partir de 3 (três) fontes distintas:

I – levantamento das necessidades de capacitação;

II – as áreas e os temas indicados para promoção de melhorias nos processos de avaliação institucional; e;

III – plano de desenvolvimento institucional.

Art. 5º – A responsabilidade pelo processo de capacitação no CESUMAR, seu planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de capacitação ocorrerá no âmbito da Pró-Reitoria de Administração, coadjuvada pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional e a Gerência de Relações Trabalhistas e a Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 6º – Caberá a Pró-Reitoria de Administração, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, apresentar anualmente ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, um plano de capacitação para contemplar as necessidades de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional, principalmente, aqueles diagnosticados como necessários nos processos de auto-avaliação.

Art. 7º – O Plano de Capacitação Institucional deverá indicar as ações de capacitação prioritárias para o período a que se refere, devendo, em cada ação prevista, ser explicitado:

I - resultados que se pretende alcançar;

II - carga horária prevista;

III - conteúdo programático;

IV - universo de colaboradores aos quais se destina; e;

V - estimativa de investimento.

Art.8º – A solicitação de recursos para a realização da capacitação institucional , deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, com anuência da mantenedora.

Parágrafo Único – A solicitação de recursos deverá ser acompanhada de justificativa, indicação do segmento que será atendido, e o projeto de capacitação contendo: conteúdo programático, carga horária, período de realização e critérios de certificação.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor e se necessário pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



CESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
DIRETORIA DE PESQUISA

Maringá, setembro de 2005.